

Regulamento das Unidades Curriculares de Projecto

Artigo 1

É objectivo da unidade curricular de Projecto o desenvolvimento de trabalho científico-tecnológico em Informática.

Artigo 2

O Departamento de Informática terá um(a) docente responsável pela unidade curricular de Projecto, adiante designado por Coordenador, encarregue da coordenação das actividades relativas à unidade curricular;

Artigo 3

Os membros de júris para os Exames da unidade curricular são nomeados pelo Coordenador.

Artigo 4

- a) Os trabalhos de Projecto são realizados nas instalações da Universidade da Beira Interior.
- b) Os trabalhos de Projecto poderão ser realizados em parceria com Entidades Terceiras.
- c) No caso da alínea anterior, os trabalhos poderão ser desenvolvidos nas instalações da Entidade Terceira durante um período máximo de 1/3 das semanas atribuídas à unidade curricular pelos Serviços Académicos.
- d) As questões de propriedade intelectual e comercial são definidas pelo Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior.
- e) Os trabalhos de Projecto realizados em Entidades Terceiras deverão ser realizados ao abrigo de um protocolo entre a Universidade da Beira Interior e a Entidade Terceira, e uma adenda ao protocolo entre o Departamento de Informática e a Entidade Terceira.

Artigo 5

- a) A orientação dos trabalhos de Projecto está exclusivamente a cargo de um(a) orientador(a) científico(a), adiante referido por Orientador, docente do Departamento.
- b) A existência de co-orientação só é válida para docentes da Universidade da Beira Interior.
- c) Duas semanas antes do início do semestre lectivo em que a unidade curricular de Projecto funcione, as diversas propostas de projecto com o respectivo Orientador e o(s) respectivo(s) co-Orientador(es) deverão ser enviadas ao Coordenador.
- d) Um aluno que pretenda propor o seu próprio trabalho de Projecto deverá entregar a sua proposta ao Coordenador, com duas semanas de antecedência em relação ao início do semestre lectivo em que a unidade curricular Projecto funcione.

- e) Caso existam alunos sem trabalhos de Projecto atribuídos por falta de propostas, o(a) Presidente da Comissão Científica Departamental elaborará uma lista de docentes que ficarão encarregues de assegurarem propostas de trabalhos em número suficiente.
- f) No início do semestre lectivo em que a unidade curricular de Projecto funcione, as diversas propostas de projecto com o respectivo Orientador e o(s) respectivo(s) co-Orientador(es) serão divulgadas para que os alunos possam manifestar a sua preferência e serem posteriormente seleccionadas.
- g) A selecção do aluno para um determinado projecto é da inteira responsabilidade do Orientador.

Artigo 6

- a) Os trabalhos propostos devem contemplar a seguinte informação: o objectivo do projecto, o(s) plano(s) de trabalho, os requisitos técnicos, os requisitos académicos, o grau de dificuldade e o número de alunos.
- b) Um projecto não pode contemplar mais do que dois alunos.
- c) No caso de existirem mais do que um aluno para um determinado projecto, cada aluno deverá apresentar o seu trabalho de forma individual e será avaliado sobre este.

Artigo 7

- a) Os relatórios dos trabalhos de Projecto são apresentados em quatro exemplares dactilografados segundo o formato estabelecido no âmbito da unidade curricular. Deverá também ser entregue uma versão em formato PDF do relatório, enviada por correio electrónico ao Coordenador.
- b) No caso de existirem mais do que um aluno para um determinado projecto, cada aluno deverá apresentar o seu relatório individual de projecto como referido na alínea anterior.
- c) Os relatórios dos alunos devem ser entregues até cinco dias úteis antes do dia em que se iniciam as apresentações.
- d) Entregas de relatórios após o prazo estabelecido serão penalizadas em três valores por cada dia de atraso.
- e) As apresentações têm por princípio início no dia do exame de segunda chamada, definido pelos Serviços Académicos, se dia útil ou, caso contrário, no dia útil imediatamente anterior ou seguinte.

Artigo 8

- a) Os júris do exame de Projecto têm quatro elementos. O júri é presidido pelo Coordenador ou por um docente do Departamento de Informática nomeado pelo Coordenador. Os restantes elementos são o(a) Orientador(a) do trabalho e dois docentes que desempenham o papel de arguentes. Os arguentes serão sempre que possível docentes com trabalho de docência e/ou investigação na área em que se desenrolou o projecto.
- b) O papel de arguente ou de orientador não pode ser acumulado com o papel de presidente do júri.
- c) As escolhas dos arguentes são da responsabilidade do Coordenador.
- d) Os critérios de avaliação serão propostos todos os anos pelo Coordenador ao Director de Curso e ao Presidente do Departamento.

Artigo 9

- a) O exame é público salvo em caso de sigílio das informações apresentadas no exame.
- b) O exame incluirá uma prova oral em que o aluno fará uma apresentação do seu trabalho, a que se seguirá uma discussão do mesmo, com os membros do júri.
- c) O(s) aluno(s) dispõe de 15 minutos para fazer a apresentação do seu trabalho.
- d) Cada arguente dispõe de 10 minutos para questionar o(s) aluno(s).
- e) O presidente do júri e o(a) orientador(a) dispõem cada um de 5 minutos para questionarem os alunos.
- f) O tempo total do exame não poderá exceder os 45 minutos.

Artigo 10

No âmbito da unidade curricular de Projecto, a contabilização das horas semanais destinadas à preparação, avaliação, orientação e apoio aos alunos, bem como a equivalência entre estas actividades e a carga horária de uma unidade curricular semestral, estão estabelecidas no Despacho Reitoral N° 84/96.

Artigo 11

Este regulamento é válido para as unidades curriculares de Projecto, Projecto I e Projecto II do Departamento de Informática.

Artigo 12

Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Científica Departamental.

Comissão Científica Departamental

17 de Dezembro de 2007